



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO

de 18 de Dezembro de 2014

Lei nº 189/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ
Declaração de que o(a) Lei nº 189/2014
foi publicado(a) em local de fácil acesso
Sanharó, PE, em 18 de Dezembro de 2014.
Gabinete do Prefeito

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANHARÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em favor da Associação dos Artesãos de Sanharó, inscrita no CNPJ sob o nº21.361.777/0001-51, até o limite global de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), destinados exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais.

§ 1º A subvenção social de que trata o caput deste artigo destina-se a cobrir despesas de manutenção e custeio da Associação dos Artesãos de Sanharó, a ser administrada pela entidade beneficiada tais como pagamento de salários e encargos sociais, aquisição de alimentos, material de expediente, equipamentos, alugueres, dentre outras.

§ 2º A liberação dos recursos previstos neste artigo será feita em 02 (duas) únicas parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), condicionadas ao cumprimento das disposições desta Lei e nos critérios previstos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 2º A Entidade beneficiada pela subvenção social de que trata esta Lei prestará contas ao Poder Executivo Municipal, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento de cada parcela, prazo prorrogável por iguais períodos a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único -A não apresentação da prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos recebidos da 1ª parcela inviabilizará o recebimento da 2ª parcela.

Art. 3º As prestações a que se refere o artigo anterior deverão ser encaminhadas pela entidade beneficiada ao Poder Executivo Municipal, e remetidas por este ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais.

Art. 4º A entidade a que se refere o art. 1º desta Resolução deverá instruir suas prestações de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;
- II - balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO

III - notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;

IV - cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou o auxílio;

V - recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso V deste artigo, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

Art. 5º As prestações de contas das subvenções sociais transferidas pelo Município de Sanharó para a Associação dos Artesãos de Sanharó serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado e, somente depois de aprovadas, expedidas as competentes quitações de regularidade, nos termos da Resolução TC n.º 05/93.

Art. 6º Para cobertura das despesas e da subvenção social de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2014 e 2015, nas dotações orçamentárias destinadas para tal fim.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 18 de Dezembro de 2014.


FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO